



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

*Apresentado em: 06/11/21*

Projeto de Lei nº 014/2021 de 06 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MIMOSO DE GOIÁS - GO  
APROVADO  
Data das Sessões 18 de 12 de 20 21  
Presidente

*“Dispõe sobre a criação do F.M.E - Fundo Municipal de Educação de Mimoso de Goiás-GO e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, do Município de Mimoso de Goiás-GO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de propiciar apoio e suporte financeiro à implantação e desenvolvimento de programas e ações na área de Educação.

### Capítulo I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar;
- g) Repasse de recursos para entidades filantrópicas que desenvolvam atividades educacionais desde que observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

**II** - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério;

**III** - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

**IV** - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

**V** - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

## **Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

### **SEÇÃO I DA NOMEACAO DO GESTOR**

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação – FME será administrado pelo Secretário de Educação devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III** - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV** - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V** - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI** - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII** - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 5º.** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I** - O Secretário de Educação - Presidente;
- II** - O Gerente de Administração Setorial - Vice-Presidente;
- III** - O Gerente de Ensino;
- IV** - O Gerente de Gestão Educacional.

**§ 1º.** Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário de Educação.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

§ 2º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º. O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.

§ 6º. A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I** - Definir as normas operacionais do Fundo;
- II** - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III** - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V** - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**VI** - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

**VII** - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **Capítulo III** **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **SEÇÃO I** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 7º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

**I** - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

**II** - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**III** - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

**IV** - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades;

**V** - Transferências provenientes do salário educação, nos termos da Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998 e suas alterações;

**VI** - Doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros vinculados a educação;

**VII** - Rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação - FME;

**VIII** - Recursos de outras fontes.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação que tratam os incisos I e III, deverão ser depositados pela Secretaria Municipal de Finanças, em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação; os recursos dos demais incisos serão creditados em contas específicas.

## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 8º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 9º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º.** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º.** As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Educação terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios bem como conselho da Educação, na forma da Lei.

## SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

**I -** Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

## II - Democratização da gestão da educação pública.

**Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 15.** O Secretário de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS,  
Estado de Goiás, em 06 de dezembro de 2021.

*Rosângela Alves dos Reis*  
**ROSÂNGELA ALVES DOS REIS**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dessa Augusta Câmara de Vereadores do Município de Mimoso de Goiás-GO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei.

Visa o presente projeto de lei a criação do F.M.E - Fundo Municipal de Educação de Mimoso de Goiás-GO, que será um instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação do Município.

Com a criação do Fundo de Municipal de Educação, haverá ainda condições do Município receber convênios Estaduais e Federais que somente poderão ser realizados através do referido fundo.

Ciente da Atenção dos Nobres Vereadores à matéria proposta, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do respectivo Projeto de Lei, requerendo para tanto que o mesmo seja tramitando em **REGIME DE URGÊNCIA**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

*Rosângela Alves dos Reis*

ROSÂNGELA ALVES DOS REIS  
Prefeita Municipal